



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2020

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 069/2020,
DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
REGISTRO PRATICADA CONTRA A
CRIANÇA E ADOLESCENTE NO
PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO
NA FORMA QUE INDICA.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a presente proposição.

O Projeto de lei nº 069/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Constitucionalmente o artigo 30, inciso I da CF/88 versa sobre a competência dos municípios para tratarem de assuntos relevantes dentro dos seus limites e interesses:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Como podemos abstrair da leitura do projeto é nítido que o texto em pauta visa tratar de assunto de interesse local, estabelecendo que todo ato de violência contra a criança e adolescente nos limites municipal sejam registrados no seu prontuário de atendimento médico.

Como exposto na justificativa do projeto, a aprovação desta lei tem o condão de prevenir, identificar, e, principalmente, punir o autor do crime de violência praticado contra as crianças e adolescentes no município de Parauapebas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Além da obrigatoriedade do registro no prontuário médico, também há a obrigatoriedade de ser enviado a autoridade policial dentro de 48hs o respectivo prontuário médico, com a finalidade ser realizada as devidas apurações.

Em sentido positivo foi o parecer da procuradoria especializada de assessoramento legislativo de nº 163/2020 que juntou ao projeto doutrina e jurisprudência pacificada que sustentam e viabilizam a criação da referida lei.

E nesse norte que este relator se posiciona: pela total viabilidade de se tornar obrigatório por meio de lei municipal o registro no prontuário médico de qualquer ato de violência contra a criança e adolescente no nosso município.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na lei em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela **aprovação do projeto** de Lei nº 069/2020.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Relator(a)





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante o exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 069/2020 por ser constitucional e legal.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto;

Sala das Comissões, ____ de ____ de 2020.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira
Membro da CCJR

José das Dores Couto
Membro da CCJR

